

LEI N° 1238

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o exercício de 2006, destinado ao suporte de despesa não prevista na Lei Orçamentária de 2006, a ser realizada com recurso de anulação de Dotação, no valor de R\$ 12.111,42 (doze mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos) decorrentes de excesso de arrecadação, para dar atendimento aos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

02 - GOVERNO MUNICIPAL

01 - Gabinete do Prefeito

04 - Administração

122 - Administração Geral

0002 - Coordenação Superior

2002 - Manutenção do Gabinete

3.3.90.14.00.00 - Diárias – Civil	3000	R\$ 1.842,00
-----------------------------------	------	--------------

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Divisão de Ensino Fundamental - Demais Recursos

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0008 - Valorização da Educação Infantil

2022 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (1301)	1103	R\$10.000,00
---	------	--------------

10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 01 - Divisão de Fomento Agrícola

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0030 - Administração e Gestão da Agricultura e do Abastecimento

2049 - Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola

4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	31735	R\$ 181,16
---	-------	------------

4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	33735	R\$ 204,30
---	-------	------------

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, será utilizada a anulação total de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 12.111,42 (doze mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos), considerando autorização da Lei nº 1216 de 07/04/2006 e R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos) decorrente de excesso de arrecadação, conforme incisos 11 e m do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 a seguir:

Anulação:

02- GOVERNO MUNICIPAL

01- Gabinete do Prefeito

04- Administração

122- Administração Geral

0002- Coordenação Superior

1003- Aquisição de Veículo Novo

4.4.90.52.00.00-Equipamento e Material Permanente(15) 1000 R\$8.300,00

03- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02- Divisão de Pessoal

04- Administração

122- Administração Geral

0003- Administração e Gestão Pública Municipal

2007- Manutenção da Unidade de Pessoal

3.3.90.14.00.00- Diárias-Pessoal Civil(1333) 3000 R\$1.842,00

06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04- Divisão de Cultura

13- Cultura

392- Difusão Cultural

0014- Incentivo a Cultura

2026- Manutenção da Unidade de Cultura

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física (153) 1000
R\$1.700,00

10- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01- Divisão de Fomento Agrícola

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0030- Administração e Gestão da Agricultura e do Abastecimento

2049- Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente(1353) 33735 R\$ 204,30

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente(1354) 31735 R\$ 65,12

excesso de Arrecadação

Alínea

1.3.2.5.01.99.14.00 Rec. Rem. Dep. Bancário (126)

Art 3º- A Presente lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL